



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 049/2008

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2009.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-097/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté e a Escola Dr. Alfredo José Balbi, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, estenderá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2009, para todos os alunos de todos os cursos das duas unidades educacionais, no limite de seu orçamento anual, observadas as características de cada Bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Licenciatura e Serviço Social;
- II** - Bolsa Familiar;
- III** - Bolsa Fidelidade;
- IV** - Bolsa Atleta;
- V** - Bolsa de Estágio Interno;
- VI** - Bolsa Emergencial;
- VII** - Bolsa Mérito.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação poderá recomendar a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, em avaliações periódicas, respeitado o respectivo número de bolsas estabelecido, bem como a dotação orçamentária destinada ao programa.

§ 2º No caso de inclusão de novos bolsistas, deverá ser observado o período faltante da concessão.

§ 3º A concessão e vigência dos benefícios de que trata a presente Deliberação somente ocorrerá no mês seguinte à solicitação desde que essa seja protocolada na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo quinto dia de cada mês.

Art. 3º Para se candidatar a qualquer das modalidades de Bolsas de Estudo instituídas pela Universidade de Taubaté, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado em 2009, em um dos cursos desta Universidade ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Nos casos dos cursos semestrais o benefício será renovado automaticamente para aqueles que já contemplados no 1º semestre do ano letivo e, havendo desistência, trancamento de matrícula ou reprovação do acadêmico o benefício será automaticamente cancelado.

§ 2º O acadêmico contemplado com qualquer das modalidades de Bolsas oferecidas pela Universidade de Taubaté que dela abrir mão não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade.

§ 3º Todos os acadêmicos contemplados com benefício de Bolsa de Estudo oferecido pela Universidade de Taubaté, exceto Bolsa Estágio, deverá se comprometer junto a Chefia de Departamento em desenvolver ao menos 8 horas anuais de atividades relacionadas à ações de Responsabilidade Social, sugeridas e gerenciadas pela Chefia de seu próprio departamento.

Art. 4º Para se candidatar à Bolsa Licenciatura e Serviço Social, será obrigatório que o aluno comprove, por meio de documentos oficiais, a renda familiar a qual será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas, para que seja estabelecido o Índice de Carência.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Art. 5º O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Universidade de Taubaté é calculado com o uso da seguinte fórmula:

$$\text{IC} = [1 - (\text{RL}/\text{Ngrup} \times 10 \times \text{Salmin})] \times 10000$$

onde:

IC = Índice de Carência

RL = Renda líquida do aluno

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

Salmin = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RL} = \text{Rb} - (\text{Vcur}/2) + (\text{Vtrans}) + (\text{Valug}) + (\text{Vfincasa}) + (\text{Vpalim}) + (\text{Gdcron}) + (\text{Vtcursupmed})$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno

Rb = Renda bruta mensal do grupo familiar

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno

Vtrans = Valor comprovado dos gastos em transporte coletivo do acadêmico

Valug = Valor do aluguel

Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando Ensino Superior e/ou Ensino Fundamental/Médio e Educação Profissional de Nível Médio na Unitau

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado somente para a concessão das bolsas de estudo Licenciatura e Serviço Social.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Art. 6º Cada modalidade de Bolsa de Estudo, contempladas nesta deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 7º As parcelas mensais discriminadas nesta Deliberação deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos, constante no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios, exceto para as Bolsas Estágio, cujo benefício concedido tem como contrapartida a atuação do acadêmico em atividades técnicas e científicas no âmbito da Universidade de Taubaté.

Art. 8º Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, o aluno que:

- I** – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;
- II** – esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial, salvo aqueles de interesse da instituição;
- III** – omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, especialmente quanto à carência, para efeito de obtenção de uma das Bolsas de Estudo;
- IV** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu Regime Disciplinar ou com o disposto no Regimento da Escola Dr. Alfredo José Balbi;
- V** – tenha sido reprovado na série/semestre anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo menos que 75% das disciplinas da série;
- VI** – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté, de qualquer de seus cursos e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;
- VII** – durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento ou cursando menos que 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da série;
- VIII** – tenha parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação;
- IX** – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria competente;
- X** – descumprir o disposto no artigo 38, inciso V.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos II, III, IV, e VI, perderão definitivamente o benefício de Bolsas de Estudo.

Art. 9º O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 10. Além da concessão das Bolsas de Estudo previstas nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas relativas às parcelas mensais da anuidade/semestralidade aos alunos transferidos de período para o mesmo Curso, ou de alunos matriculados por aproveitamento de estudos, quando ocorrerem vagas remanescentes do Processo Seletivo ou da Rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, com observância nos limites do orçamento anual desta Instituição.

Art. 11. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 12. As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, por um período definido, e serão concedidas individualmente pela Pró-reitoria competente, com registro específico.

Art. 13. Os alunos que já tenham concluído um curso superior na Unitau ou em qualquer outra instituição, não poderão ser beneficiados com as bolsas de que trata a presente Deliberação, exceto a Bolsa Familiar e a Bolsa Estágio.

CAPÍTULO II

BOLSA LICENCIATURA E SERVIÇO SOCIAL

Art. 14. Para fazer face à necessidade crescente de formação qualificada de professores e para atender o interesse social, objetivando possibilitar a continuidade dos estudos dos alunos que estão freqüentando os cursos de Licenciatura e de Serviço Social nesta Instituição, por meio de Bolsas de Estudo concedidas durante os anos de 2007/2008, a



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Universidade de Taubaté dá continuidade ao referido benefício e o amplia oferecendo Bolsas de Estudo aos alunos ingressantes em 2009, bem como aos alunos que cursam as 3^{as} séries dos referidos cursos em 2009.

Seção I

Para Alunos Ingressantes

Art. 15. As Bolsas de Estudo destinadas aos alunos ingressantes nesta Universidade, matriculados na primeira série dos Cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – 2009, serão concedidas em até 25% (vinte e cinco por cento) das vagas preenchidas nas primeiras séries dos referidos cursos, reservando-se até 200 (duzentas) bolsas para esta modalidade, observado o Capítulo “Disposições Comuns” (Art. 2º a 13), bem como o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 16. O benefício previsto nesta Seção será de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, para o período de março de 2009 a dezembro de 2010.

Art. 17. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do Índice de Carência (IC), (Art. 5º das Disposições Comuns), será usada como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral do Processo Seletivo Classificatório de 2009, na área de primeira opção do candidato.

Art. 18. Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que, ao se matricularem, requererem, ato contínuo ao da matrícula, o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil.

Seção II

Para Alunos das 3^{as} Séries

Art. 19. Para o ano letivo de 2009, serão oferecidas até 150 (cento e cinquenta) Bolsas de Estudo aos alunos matriculados nas 3^{as} séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, observado o Capítulo “Disposições Comuns” (Art. 2º a 13), bem como o limite orçamentário desta Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Art. 20. O benefício previsto nesta Deliberação será de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal da anualidade/semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2009.

Art. 21. Somente farão jus ao benefício os alunos da terceira série dos referidos Cursos que, ao se matricularem, requererem o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil e no período por ela estabelecido em Edital, a ser publicado nos Departamentos dos Cursos e também no site da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 22. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do índice de carência (IC), (Art. 5º das Disposições Comuns), será usada como critério de desempate a média aritmética simples dos resultados obtidos pelo aluno em todas as disciplinas da série cursada no ano anterior.

Art. 23. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o Programa, podendo sugerir inclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de 150 (cento e cinquenta) bolsas, ou exclusão daqueles que não atendam ao determinado por esta Deliberação.

Art. 24. Os benefícios previstos nesta Seção serão extensivos ao ano de 2010, no percentual de 30% (trinta por cento), para os alunos contemplados, desde que, mantidos os mesmos requisitos e condições anteriores.

CAPÍTULO III

BOLSA FAMILIAR

Art. 25. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros estudando em qualquer um dos cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Entende-se como "Grupo Familiar" o pai, mãe, filhos e seus cônjuges.

Art. 26. O valor da Bolsa de Estudo Familiar será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal da anualidade/semestralidade das séries em que os familiares



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

estejam matriculados, sendo válido para o período o ano letivo, observado o limite orçamentário desta Instituição.

Art. 27. As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão no ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil, ao longo do ano letivo de 2009, após as matrículas de todos os membros da família, e terão validade por, no máximo, 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, em um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o ano seguinte.

Art. 28. Enquanto houver dois ou mais membros da mesma família, matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Restando apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que, o benefício será mantido até o final do ano letivo.

CAPÍTULO IV

BOLSA FIDELIDADE

Art. 29. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo em qualquer um dos seus cursos de Ensino Superior a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Escola do Comércio.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses do período letivo para os cursos anuais e semestrais, em um mesmo ano.

Art. 30. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de 20% (vinte por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período definido pela Pró-reitoria Estudantil, observado o limite orçamentário desta Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas, no percentual especificado no *caput*, apenas aos alunos que cursaram as três últimas séries do Ensino Médio e/ou Cursos da Educação Profissional da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou do Colégio Comercial de Taubaté, podendo ser renovadas anualmente, a pedido do interessado, até o término do curso, a critério da Pró-reitoria Estudantil, em função de parecer da Comissão de Avaliação de Bolsas, que analisará o rendimento escolar do bolsista.

§ 2º Para aqueles que cursaram os 2 (dois) últimos anos do Ensino Médio e/ou Cursos da Educação Profissional ou que tenham cursado um único ano dos referidos cursos, o valor da Bolsa de Estudo de que trata este Artigo será de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.

Art. 31. O benefício só será oferecido aos alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e do Colégio Comercial de Taubaté, que sejam ingressantes no Ensino Superior em 2009.

CAPÍTULO V

BOLSA ATLETA

Art. 32. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos.

Art. 33. Serão concedidas até 70 (setenta) Bolsas Atleta sendo, 50 (cinquenta) para a Escola Dr. Alfredo José Balbi e 20 (vinte) para os matriculados nos cursos de graduação da UNITAU, no valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade para os Cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para os Cursos de Graduação.

§ 1º O benefício previsto neste Artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, podendo ser solicitado, após a matrícula, ao longo do ano letivo de 2009, junto à Pró-reitoria Estudantil.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo de 70 (setenta) bolsas estabelecido no *caput* deste Artigo ou exclusões, quando não ocorrer, por parte do bolsista, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º A critério da direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, 10 (dez) das bolsas destinadas à instituição poderão ser de até 80% (oitenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que o aluno atleta tenha competência técnica de interesse da instituição, comprovada por documentação, que justifique a concessão.

Art. 34. O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma explicitada no Art. 38.

Parágrafo único. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o número máximo estabelecido no Art. 33, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que pertence.

Art. 35. O candidato a bolsa deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar a documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar, no período de vigência da bolsa, junto à Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. Ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento no qual está matriculado, no prazo máximo de uma semana sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 36. O aluno bolsista será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes à sua vida escolar, desde que as datas limites para os requerimentos coincidirem com as do calendário de suas apresentações esportivas, conforme calendário entregue à secretaria do curso.

Parágrafo único. O bolsista poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, desde que elas ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que ele estiver inscrito, devendo este bolsista, antecipadamente, requerer à



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

chefia de seu Depto. ou à direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 37. O não comparecimento às aulas, decorrentes de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas, previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pela Chefia de seu Depto. ou direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi e designados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do aluno bolsista, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação ao evento esportivo.

§ 2º Caberá à Chefia do Depto. a que se vincula o aluno ou a direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi adotar as providências necessárias tanto para a avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas, quanto às justificativas dos afastamentos.

§ 3º Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição, para fins de concessão desta modalidade de bolsa.

Art. 38. O bolsista contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

I - divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da UNITAU;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté;

III - usar a logomarca e a imagem da Universidade de Taubaté, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* desta Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

V – ter freqüência assídua nos treinamentos e atender às convocações do professor responsável para competições quando bolsista atleta da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 2º A manutenção do benefício e as modalidades a serem contempladas para o ano subsequente dependerá do interesse da Instituição, bem como da disponibilidade de recursos orçamentários.

CAPÍTULO VI

BOLSA ESTÁGIO INTERNO

Art. 39. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo, na forma de Estágio Interno, que é regulamentado pela Deliberação CONSEP Nº 313/2006, as quais vigorarão no ano de sua concessão e poderão abranger até 12 (doze) meses do período letivo para os cursos anuais e 06 (seis) meses para os cursos semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2009.

§ 1º Poderão se candidatar os alunos que cursam as segundas séries/semestres ou subsequentes de cada curso e, em casos excepcionais, a critério da Pró-reitoria pertinente, também alunos que cursam as primeiras séries/semestres de seus respectivos cursos.

§ 2º As Pró-reitorias de Graduação, de Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão quais as áreas e locais onde será permitida a efetivação do Estágio Interno.

§ 3º O início do Estágio somente poderá ocorrer após a autorização da Pró-reitoria pertinente, que definirá o valor a ser concedido e o período do estágio, devendo este, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia do mês, respectivamente.

§ 4º O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria pertinente, também poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 40. O valor da Bolsa de Estágio Interno será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 340,00, observando-se o limite orçamentário desta Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 1º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido pelo bolsista, sendo que esta será, no mínimo, de 20 horas semanais, não ultrapassando o limite de 30 horas semanais.

§ 2º Se, após a análise dos requisitos necessários para a concessão da Bolsa-Estágio, na forma do disposto na Deliberação CONSEP Nº 313/2006, ocorrer empate entre os candidatos, terá preferência aquele que apresentar melhor aproveitamento acadêmico.

§ 3º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, não cabendo a estes o benefício da Bolsa Estágio Interno.

CAPÍTULO VII

BOLSA EMERGENCIAL

Art. 41. A Universidade de Taubaté resolve manter a Bolsa Emergencial, destinada aos alunos de todos os seus Cursos de Graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, respeitada a dotação orçamentária para o programa de bolsas da instituição, desde que estes venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento de pagamento das mensalidades tais como:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, apresentada cópia do atestado de óbito;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos, contendo CID e com data atualizada;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico.

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas após parecer da Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Pró-reitoria Estudantil, nos casos devidamente documentados, por um período a ser definido pela mesma, podendo, no máximo, abranger até 10 (dez) meses do período letivo para os cursos anuais e semestrais.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 2º As Bolsas Emergenciais poderão ser de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, na dependência do disposto no § 3º deste Artigo.

§ 3º Serão utilizadas como critério para concessão do benefício previsto no *caput* do Artigo, as informações prestadas e comprovadas pelo acadêmico, no ato da solicitação do benefício, por meio de documentação entregue à Pró-reitoria Estudantil.

CAPITULO VIII

BOLSA MÉRITO

Art. 42. A Universidade de Taubaté resolve manter a Bolsa Mérito, destinada aos alunos regulares de todos os seus cursos que obtiverem o melhor desempenho, considerando-se todas as séries do respectivo curso, no ano letivo de 2008, bem como aos vestibulandos que lograrem a primeira colocação no Vestibular 2009, em cada um dos cursos de graduação oferecidos pela instituição.

Seção I

Para Alunos Ingressantes nos cursos de graduação

Art. 43. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, exclusivamente para a primeira série ou semestre do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

§ 1º O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir do mês de fevereiro, relativa somente à 1ª série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º Para os Cursos de Graduação em Letras, Geografia e Biologia será concedida 1 (uma) bolsa de estudos considerando-se todas as habilitações oferecidas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Art. 44. Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no vestibular, transferência de curso após a matrícula ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 45. Em havendo empate entre os primeiros colocados, será beneficiado aquele de maior idade ou com maior número de dependentes.

Seção II

Para Alunos Regulares

Art. 46. A bolsa destina-se aos acadêmicos, regularmente matriculados nos cursos de graduação com aproveitamento escolar excepcional durante o ano/semestre letivo de 2007 em seus respectivos cursos, considerando-se todas as séries de cada um dos cursos oferecidos pela instituição.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir da matrícula, por 11 (onze) meses para os cursos anuais e semestrais, relativa à série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 47. O aluno beneficiado com esta bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na série/semestre letivo e apresentar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas dadas.

§ 1º Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral e, em permanecendo o empate, considerará o de maior idade ou número de dependentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

§ 3º A Pró-reitoria Estudantil concederá o benefício somente após encaminhamento da avaliação da Chefia do Departamento, não retroagindo o benefício em nenhuma hipótese.

Art. 48. Ocorrendo mudança de curso após a contemplação, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão da bolsa.

Seção III

Para Alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau

Art. 49. A bolsa destina-se exclusivamente aos egressos do Ensino Fundamental e Médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi, que venham a se matricular no Ensino Médio e Ensino Superior, respectivamente, em 2009, e cujo aproveitamento escolar tenha sido excepcional durante o ano letivo de 2008.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade, após a matrícula, por 11 (onze) meses, relativa à 1ª série do Ensino Médio, na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou 1ª série do Ensino Superior, na UNITAU, conforme o caso, do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 50. O aluno beneficiado com esta bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no Ensino Fundamental/Médio e apresentar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas dadas, levando-se em conta as séries cursadas.

§ 1º Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral e, em permanecendo o empate, será considerado o de maior idade ou número de dependentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
Fone: (12) 3625-4127 – fax: (12) 3632-7660
e-mail: rosana@unitau.br

Art. 51. Ocorrendo trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão da bolsa.

Art. 52. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria pertinente, e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 53. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD Nº 060/2007, de 22 de novembro de 2007.

Art. 55. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2009.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de outubro de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 21 de outubro de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA